

Emenda nº. 5

Renomeia-se o parágrafo único do art. 1º, e inclui-se o parágrafo segundo, conforme segue:

“§ 2º Fica o concessionário de praças e parques de grande potencial econômico obrigado, a título de contrapartida, a realizar os serviços descrito no caput deste artigo, em praças e parques em zonas periféricas da cidade, com baixo potencial econômico.”

JUSTIFICATIVA

Justificativa da tribuna.

Sala de sessões, 19 de fevereiro de 2019.


Vereador Nelcir Tessaro